

Dispõe sobre a proibição de atividades de recepção de novos estudantes em instituições de educação superior, as quais coloquem em risco a saúde e a integridade física, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a realização de atividades de recepção de novos estudantes em instituições de educação superior que envolvam coação, agressão, humilhação ou qualquer outra forma de constrangimento que atente contra a integridade física, moral, patrimonial ou psicológica dos alunos.

Art. 2º Considera-se constrangimento a atividade de recepção ao novo estudante que:

I - o exponha a humilhações psicológicas perante público interno ou externo;

II - cause danos físicos; ou

III - cause danos materiais aos pertences dos alunos.

Art. 3º Compete às instituições de educação superior:

I - adotar medidas preventivas para coibir a prática das atividades a que se refere o art. 1º, especialmente em suas dependências;

II - instaurar processo disciplinar contra seus alunos e funcionários que descumprirem a vedação de que trata o art. 1º, ainda que fora de suas dependências, bem como aplicar-lhes penalidades administrativas, as quais poderão incluir o desligamento da instituição, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Parágrafo único. A instituição que se omitir ao cumprimento das competências previstas nesta Lei será punida administrativamente pelo respectivo sistema de ensino, na forma do regulamento, sem prejuízo de sanções atribuídas a seus dirigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 24 de março de 2025; Independência 204ª e 137ª da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0058397734

DECRETO Nº 30.109, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta o Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar - QCOBM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 19.299, de 5 de novembro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar - QCOBM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, previstos na Lei Orgânica do CBMRO.

Art. 2º O Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar será constituído por Oficiais Aviadores e Oficiais das áreas de Engenharia, Arquitetura, Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Administração, Educação Física, Fisioterapia e Psicologia.

Art. 3º Os Oficiais BM integrantes do QCOBM exercerão cargos ou funções em Organizações Bombeiro Militar - OBM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, de acordo com as suas qualificações, executando as atividades de caráter técnico, administrativo, operacional, bem como atuarão nas diversas áreas de interesse da Corporação.

Art. 4º Os Oficiais BM do QCOBM concorrerão às funções de comando e chefias dentro de seu Quadro e de acordo com sua área de atuação.

Art. 5º É vedada aos Oficiais BM do QCOBM a transferência para outro Quadro do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia.

Art. 6º Aplica-se aos Oficiais BM do QCOBM, no que lhes couber, toda a legislação vigente da Corporação.